

## Artigo 24.º

**Livro de reclamações**

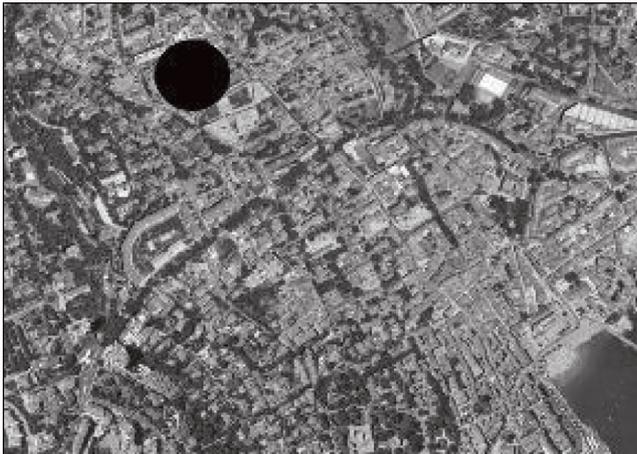
Existe um Livro de Reclamações nas instalações da Cascais Próxima, existentes no Parque.

## Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO I

**Planta de Localização do Parque de Estacionamento do Tribunal**

## ANEXO II

**Tarifário de rotação**

Tempo	Tarifa	Tempo	Tarifa	Tempo	Tarifa
0:15	0,50 €	8:15	9,90 €	16:15	19,50 €
0:30	0,80 €	8:30	10,20 €	16:30	19,80 €
0:45	1,00 €	8:45	10,50 €	16:45	20,10 €
1:00	1,20 €	9:00	10,80 €	17:00	20,40 €
1:15	1,50 €	9:15	11,10 €	17:15	20,70 €
1:30	1,80 €	9:30	11,40 €	17:30	21,00 €
1:45	2,10 €	9:45	11,70 €	17:45	21,30 €
2:00	2,40 €	10:00	12,00 €	18:00	21,60 €
2:15	2,70 €	10:15	12,30 €	18:15	21,90 €
2:30	3,00 €	10:30	12,60 €	18:30	22,20 €
2:45	3,30 €	10:45	12,90 €	18:45	22,50 €
3:00	3,60 €	11:00	13,20 €	19:00	22,80 €
3:15	3,90 €	11:15	13,50 €	19:15	23,10 €
3:30	4,20 €	11:30	13,80 €	19:30	23,40 €
3:45	4,50 €	11:45	14,10 €	19:45	23,70 €
4:00	4,80 €	12:00	14,40 €	20:00	24,00 €
4:15	5,10 €	12:15	14,70 €	20:15	24,30 €
4:30	5,40 €	12:30	15,00 €	20:30	24,60 €
4:45	5,70 €	12:45	15,30 €	20:45	24,90 €
5:00	6,00 €	13:00	15,60 €	21:00	25,20 €
5:15	6,30 €	13:15	15,90 €	21:15	25,50 €
5:30	6,60 €	13:30	16,20 €	21:30	25,80 €
5:45	6,90 €	13:45	16,50 €	21:45	26,10 €
6:00	7,20 €	14:00	16,80 €	22:00	26,40 €
6:15	7,50 €	14:15	17,10 €	22:15	26,70 €
6:30	7,80 €	14:30	17,40 €	22:30	27,00 €
6:45	8,10 €	14:45	17,70 €	22:45	27,30 €
7:00	8,40 €	15:00	18,00 €	23:00	27,60 €
7:15	8,70 €	15:15	18,30 €	23:15	27,90 €
7:30	9,00 €	15:30	18,60 €	23:30	28,20 €
7:45	9,30 €	15:45	18,90 €	23:45	28,50 €
8:00	9,60 €	16:00	19,20 €	24:00	28,80 €

Nota. — IVA à taxa legal em vigor

**Avenças Mensais**

Tipologia	Avenças 24h	Avenças diurnas (8h às 20h)	Avenças noturnas (18h às 8h)
Automóvel . . . . .	60€	40€	15€
Ciclomotores/Motociclos. . . . .	25€	20€	15€

Nota. — IVA à taxa legal em vigor

**Cartões de Acesso**

	Preço
1.ª Via Cartão . . . . .	5€
2.ª Via Cartão . . . . .	15€

Nota. — IVA à taxa legal em vigor

**Reserva de Lugares de Estacionamento**

10 €/lugar dia

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.  
311694387

**MUNICÍPIO DE ESTARREJA****Aviso n.º 14950/2018****1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05 de novembro e alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, a Assembleia Municipal de Estarreja, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2018, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 23 de agosto de 2018 (deliberação n.º 253/2018), aprovar a 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

É introduzido o artigo n.º 22.º-A, em aditamento ao artigo 22.º do Regulamento do PDME.

Mais torna público que, anexo a este Aviso e em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do supracitado artigo 191.º do RJGT, se procede ainda, para efeitos de “Eficácia”, à publicação da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja que aprovou a 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME), para entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do RJGT, a presente alteração ao PDME poderá ser consultada na página oficial da internet do Município, no endereço [http://www.cm-estarreja.pt/instrumentos\\_de\\_gestao\\_territorial](http://www.cm-estarreja.pt/instrumentos_de_gestao_territorial) ou na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT).

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diamantino Manuel Sabina*.

**Deliberação****1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

A Assembleia Municipal de Estarreja, em sessão ordinária, realizada a 28 de setembro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL) e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT), após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a “1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja

(PDME)”, publicado através do Aviso n.º 8186/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014 e sujeito a retificação, através de Declaração de Retificação n.º 906/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

2 de outubro de 2018. — A 2.ª Secretária da Assembleia Municipal, Dr.ª *Arminda Paula Moutela Brandão*.

### **1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

Artigo 1.º

#### **1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Estarreja (PDME) — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

É aditado ao PDME o artigo 22.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 22.º-A

#### **Regularização de Estabelecimentos e Explorações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05-11, complementado pela Lei n.º 21/2016 de 19-07 (RERAE)**

São ainda consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/26 de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, no âmbito da conferência decisória prevista no n.º 1 do artigo 9.º do RERAE, deliberação favorável ou favorável condicionada e demonstrem cumprir as condições de regularização que lhe hajam sido impostas, estando dispensadas, nos casos aplicáveis, do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º.»

Artigo 2.º

#### **Entrada em vigor**

A presente alteração ao PDME entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

611706399

## **MUNICÍPIO DE ÉVORA**

### **Aviso n.º 14951/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

José Artur Mendes Jacinto, com início a 1 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Júlio Manuel da Silva Paulino, com início a 1 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sulpício António da Cruz Carrapita, com início a 16 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Fernando Jorge Ferreira Valério, com início a 1 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

João Rafael Lopes Rosmaninho, com início a 1 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Hugo Miguel Rego da Silva, com início a 8 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da

categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

José António Catacuz Vieira, com início a 8 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lourenço Miguel Ralo Morais, com início a 1 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Cláudia Alexandra Rosado dos Santos, com início a 1 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Vanda Aires Ferrão Santos, com início a 1 de outubro de 2018, para a categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.  
311706909

## **MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE**

### **Aviso n.º 14952/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 17 de setembro de 2018, nomeei, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, João Pedro Antunes Marmelo, para exercer funções de Secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2018.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

311689543

## **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**

### **Despacho n.º 9757/2018**

#### **Nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo**

Através do aviso n.º 7092/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100 de 24 de maio, e nos termos do publicado na BEP sob o código de oferta de emprego OE201805/1267, de 25 de maio de 2018, publicitou-se o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal.

Concluído o respetivo procedimento concursal e de acordo com a proposta fundamentada do júri, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos, para provimento do referido lugar, a Licenciada Helena Fernanda de Carvalho Luna Sérgio Feijão, da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, no cargo de Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo.

A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2018 e a sua remuneração será a prevista na lei em vigor, sendo-lhe ainda abonadas despesas de representação nos termos legais conforme o disposto no art. 24.º n.º 1 e 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos termos do n.º 2 do art. 10.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

#### **Síntese Curricular**

Helena Fernanda de Carvalho Luna Sérgio Feijão  
Licenciatura em Arquitetura — ramo Renovação e Reabilitação Urbana;  
Pós-Graduação em Direito de Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente;